



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONTRATO Nº 059 /2010-MP/PA

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A
EMPRESA VIVO S/A

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, com sede nesta cidade à Rua João Diogo nº 100, Belém-PA, inscrito no CGC/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Dr. **GERALDO DE MENDONÇA ROCHA**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 055.383.782-68 e RG nº 060-MP/PA, domiciliado e residente nesta cidade e a **Empresa VIVO S/A**, com sede na Av. Higienópolis nº. 1365, Londrina, Estado do Paraná neste ato representada pelo Sr. **MAURÍCIO RODRIGUES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, administrador, Identidade nº. 380063 SSP/PA, CPF 224.628.563-15 e Sra. **PATRICIA CARNEIRO GOMES**, brasileira, solteira, gerente de divisão, Identidade nº. 1994876 SSP/DF, CPF 320.137.011-87, ambos residentes nesta cidade, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente instrumento nos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a prestação de serviços de **telefonia móvel pessoal – SMP, com tecnologia GSM ou superior e fornecimento de smartphone em regime de comodato**, para o período de 12 (doze) meses, conforme especificações da proposta da **CONTRATADA** de 22/04/2010 constante no processo 81/2010/SGJ-TA, assim como a retirada, substituição e devolução do smartphone para assistência técnica, sem ônus para o **CONTRATANTE**, durante o período de vigência Contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

O presente Contrato decorre da **Dispensa de Licitação nº 007/2010** nos termo do inciso II do art. 24, da Lei nº 8.666/93; regendo-se, o mesmo, pelas regras das Leis nº. 8.666/93 e 8.883/94 e demais regras do Direito Público e Privado que o subsidiarem, sendo o presente instrumento vinculado ao Processo nº. 81/2010 – SGJ-TA – Protocolo nº. 3918/2010.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

a) Proposta Financeira e documentos que os acompanham firmados pela **CONTRATADA**;

3.2 – Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este contrato definir a sua intenção e, desta forma, reger a execução adequada do objeto contratado dentro dos mais altos padrões técnicos;

3.3 – Em caso de dúvida da **CONTRATADA** na execução deste contrato, esta deve ser dirimida pelo **CONTRATANTE**, de modo a atender às especificações apresentadas como condições essenciais a serem satisfeitas;

3.4 – Ficam as partes autorizadas a celebrar eventuais aditamentos, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observados os limites e as formalidades legais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – O Valor Global Anual com imposto deste Contrato é de **R\$ 3.778,80 (Três Mil, Setecentos e Setenta e Oito Reais e Oitenta Centavos)**, incluindo todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, assinatura básica, interconexão, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, fretes, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste contrato;

1



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

4.2 - O **CONTRATANTE** pagará à Contratada o valor mensal estimado de **R\$ R\$ 314,90 (Trezentos e Quatorze Reais e Noventa Centavos)**, em conformidade com os valores da Proposta Financeira anexa ao presente contrato.

4.3 – O pagamento dos serviços contratados obedecerá ao seguinte procedimento:

a) A contratada deverá apresentar, mensalmente, Nota Fiscal do serviço prestado, devidamente discriminado (relatório detalhado mensal), com documento único de cobrança. As Notas Fiscais deverão conter todos os impostos e descontos conforme os preços contratados.

a.1) A Nota Fiscal deverá ser emitida pela mesma pessoa jurídica que apresentou proposta financeira, ou seja, mesmo CNPJ constante nos documentos apresentados;

b) **CONTRATANTE** terá o prazo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da apresentação da referida nota fiscal/fatura para aprová-la e encaminhá-la ao Departamento Financeiro, para efetuar o pagamento ou rejeitá-la e devolvê-la à **CONTRATADA**, nos termos da alínea "d" desta Cláusula;

c) O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro do **CONTRATANTE**, até o 5o (quinto) dia útil subsequente ao mês da prestação do serviço, em conta corrente bancária da **CONTRATADA**, por ela fornecido, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria da Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF, e mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pela Atividade de Gestão e Contratos;

d) A nota fiscal/fatura não aprovada pelo **CONTRATANTE** será devolvida à **CONTRATADA**, para as necessárias correções, com as informações referentes ao motivo de sua rejeição, contando-se os prazos estabelecidos nas alíneas "b e c", desta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação;

4.4 – A devolução da fatura não aprovada pelo **CONTRATANTE**, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços, ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados;

4.5 – O tempo que o serviço estiver suspenso, por falta da reparação no smartphone, será deduzido obrigatoriamente da fatura/mês;

4.6 – Não efetuado o pagamento pelo **CONTRATANTE** no prazo estabelecido na sub-cláusula 4.3.c, e desde que não haja culpa da **CONTRATADA**, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para atender as despesas estão previstos na dotação orçamentária, sob a seguinte classificação funcional programática:

Atividade: 12101.03.1237.4512 – Implementação do Sistema de Informações do Ministério Público.

Elemento de Despesa: 3390-39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 01 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Os valores estipulados neste contrato serão reajustados de acordo com as determinações do Governo Federal, tendo-se como base o Índice de Reajuste Homologado pelo Poder Concedente, variação esta a ser



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

aplicada em qualquer época de vigência do Contrato a ser assinado, atendida sempre a menor periodicidade que venha ser admitida em Lei e que no momento, é de um ano, a contar do mês da assinatura do Contrato. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do uso do referido índice de atualização de Preços, fica, desde já, eleito o índice que oficialmente vier a substituí-lo, desde que publicamente divulgada como índice substitutivo a vigorar entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação do CONTRATANTE;

7.2 Entregar o chip e smartphone no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da assinatura do contrato.

7.3 Agregar, gratuitamente, os serviços de identificação de chamadas e chamada em espera em todos os códigos.

7.4 Designar um representante para acompanhamento do objeto contratado e atendimento personalizado das reclamações feitas pelo Contratante;

7.5 A operadora deverá fornecer o serviço de forma ininterrupta, para isto deverá disponibilizar atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana através de códigos de acesso para eventuais contatos, esclarecimentos ou registro de reclamações do mau funcionamento, defeito, interrupções, ainda que intermitentes, dos serviços contratados.

7.6 Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da incompatibilidade de ação ou omissão culposa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo inteiramente o ônus decorrente;

7.7. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.8. Levar ao conhecimento do órgão gestor do contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

7.9. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações telefônicas decorrentes da contratação, considerando os recursos disponibilizados pela Contratada, mas respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

7.10. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa dos objetos contratados, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir para outras empresas a responsabilidade por problemas na prestação dos serviços contratados;

7.11. Manter sua regularidade fiscal, tributária e previdenciária, durante toda a execução do contrato;

7.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA OITAVA – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E SUBSTITUIÇÕES

8.1 Caso o smartphone entregue seja diferente do ofertado na proposta comercial, o Ministério Público poderá rejeitar a entrega, ficando a contratada obrigada a providenciar a substituição em até 05 (cinco) dias úteis.

8.2 A CONTRATADA providenciará o recolhimento da estação móvel para reparo, que por ventura vierem apresentar defeitos em qualquer período da vigência contratual, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da solicitação, não o fazendo no prazo mencionado, deverá trocá-lo por smartphone novo similar ao defeituoso.

8.3 O reparo do smartphone será de no máximo 30 (trinta) dias a contar da data da solicitação, sendo que, não demonstrado o mau uso por parte do CONTRATANTE, este fica isento de custos no reparo ou substituição;

8.4 Em caso de defeito não certificado pela fiscalização como causado pela Contratante, caberá à Contratada apresentar laudo técnico comprovando que o dano foi causado pela Contratante, que será devidamente analisado.

8.5 Qualquer defeito constatado na estação móvel, bateria ou carregador, deverá ser substituído em seu todo ou as partes que estiverem com problemas, sendo que deverá ser disponibilizada uma estação em perfeito estado enquanto é providenciada a reparação ou troca;



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

8.6 É de responsabilidade da CONTRATADA a retirada, substituição e devolução das estações móveis na sede do CONTRATANTE, nos dias de segunda a sexta-feira, no horário de 8h às 14h;

8.8 Em caso de renovação contratual por um período igual ao assinado fica a Contratada obrigada a substituir o smartphone utilizado no início do contrato por outro novo similar ao recolhido.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 Fazer uso adequado do smartphone fornecido pela CONTRATADA seguindo as instruções constantes de seus manuais de uso;

9.2 Zelar pela conservação e durabilidade das referidas Estações Móveis;

9.3 Arcar com os custos da manutenção ou substituição da estação Móvel avariada, caso comprovado a culpa ou dolo de um dos seus prepostos, assim como, no caso de perda, furto ou roubo.

9.4 Restituir, no estado em que se encontra o smartphone, ao término do respectivo contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o art. 57 da Lei das Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - No curso da execução deste ajuste cabe ao CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de acompanhar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa e quantitativa dos serviços prestados;

11.1.1 - A presença da Fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA;

11.2 – O CONTRATANTE registrará as deficiências porventura verificadas na prestação dos serviços comunicando-as à CONTRATADA para a imediata correção ou ajuste ao padrão de qualidade requerido, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito da rescisão, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/93, bem como, nos casos citados no art. 78, garantido prévia defesa, sempre mediante notificação por escrito, quando:

a) a CONTRATADA falir ou dissolver-se observadas as disposições legais;

b) a CONTRATADA transferir a elaboração dos serviços, nos termos deste Contrato, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

c) o atraso na execução do serviço for superior ao previsto neste Instrumento;

d) a CONTRATADA suspender a execução da prestação dos serviços, sem justificativa e sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

e) a CONTRATADA reincidir em falta grave punida anteriormente por multa ou caracterizada de má-fé

f) na constatação de qualquer outra hipótese prevista no art. 78, da Lei nº8.666/93, na forma do art.79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 ADVERTÊNCIA

a) Pelo descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;

b) Outras ocorrências que possam acarretar transtorno ao desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, desde que não caiba aplicação de sanção mais grave;

13.2 MULTA



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

13.2.1 Pelo atraso injustificado da entrega dos objetos licitados devidamente instalados, fica sujeito o adjudicatário às penalidades previstas no *caput* do art. 86 da Lei nº. 8.666/93, na seguinte conformidade;

a) Multa de 0,2% (dois décimo por cento) por dia de atraso, para atraso de até 05 (cinco) dias, incidente sobre o valor da obrigação da nota fiscal/fatura do mês anterior, no caso de prestação de serviços, ou sobre o valor global da nota de empenho, no caso da entrega do smartphone.

b) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia, para atraso superior a 05 (cinco) dias, incidente sobre o valor da obrigação da nota fiscal/fatura do mês anterior, no caso de prestação de serviços, ou sobre o valor global da nota de empenho, no caso da entrega do smartphone. Após o 16º dia de atraso, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado.

13.2.2 No caso de interrupção injustificada do serviço, por mais de 02 (duas) horas, total ou parcialmente incidirão descontos cumulativos na fatura mensal, proporcionalmente aos acessos interrompidos da seguinte forma:

a) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da fatura mensal, a cada hora de interrupção, nas 04 (quatro) primeiras horas;

b) Multa de 2% (dois por cento), incidente sobre o valor da fatura mensal, a cada hora de interrupção, a partir da 5ª (quinta) hora;

13.2.2.1 O tempo máximo de recuperação do serviço é no máximo 24 (vinte e quatro) horas, caso contrário a CONTRATANTE fica desobrigada de pagar a fatura do mês corrente.

13.2.3 Multa de 5% do valor total do contrato por descumprimento, total ou parcial, de qualquer dos encargos previstos;

13.2.4 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

13.2.5 O valor da multa aplicada descontado de crédito devido a Contratada no mês em que a fase, parcela ou etapa do serviço for efetivamente concluída, ou da garantia apresentada pela Contratante. Caso o valor da multa seja superior ao crédito ou à garantia referidos neste subitem, será cobrada administrativamente pela Contratante, ou ainda judicialmente.

13.2.6 Não haverá desconto por interrupção dos serviços nos seguintes casos:

- a) Caso fortuito ou força maior (entende-se como caso fortuito como sendo qualquer ocorrência que não seja proveniente de qualquer ação humana, tais como: descargas atmosféricas, tremores de terra, maremotos, enchentes, etc.)
- b) Operação inadequada, falha ou mau funcionamento de equipamentos não mantidos pela CONTRATADA.
- c) Falha de equipamento de propriedade ou sob responsabilidade da CONTRATADA, ocasionada pela CONTRATANTE.
- d) Realização de testes, ajustes e manutenção necessários à prestação do serviço, devidamente comunicados à CONTRATANTE com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

13.3 As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração da aplicação da pena.

13.4 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

O objeto contratado poderá ser aumentado ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do art. 65, consoante a redação dada pela Lei nº. 9.648, de 27.05.98.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – É vedada a caução ou a utilização deste Contrato para quaisquer operações financeiras.

15. - A CONTRATADA, mediante expressa autorização do CONTRATANTE, poderá utilizar técnicos que não pertençam a seu quadro de pessoal, sem que disso decorram quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

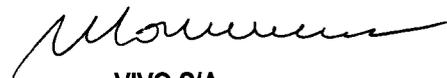
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Belém-Pa, para solução de questões oriunda deste ajuste, renunciando as partes, desde já, a qualquer outro a que porventura, tenham ou possam vir a ter direito.

E, por assim estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belém-Pa, 21 de junho de 2010.


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATANTE


VIVO S/A
MAURÍCIO RODRIGUES DOS SANTOS
CONTRATADA


VIVO S/A
PATRÍCIA CARNEIRO GOMES
CONTRATADA

Testemunhas:

1 Dumo Lima de Freitas
CPF: RG: 4214451-88P/PA

2 Dubons Rocha
CPF 126.2060005-58P/PA



Belém, 22 de Abril de 2010.

PROPOSTA COMERCIAL

Ao Ministério Público
Sr. Andrei

A Vivo, *joint venture* dos grupos Portugal Telecom e Telefonica, é a maior prestadora de serviços de telecomunicação móvel do Hemisfério Sul. Conforme dados da Anatel, a empresa é líder no mercado individual e também no segmento corporativo, para o qual fornece soluções através da unidade de negócios Vivo Empresas.

A Vivo é a única operadora no Brasil que oferece serviços de comunicação móvel desenvolvidos nas duas tecnologias mais utilizadas no mundo: **GSM** e **CDMA**, além dos serviços de terceira geração, possibilitando oferecer a melhor solução para a necessidade de cada cliente.

As soluções da Vivo Empresas proporcionam aos seus clientes o gerenciamento de equipes externas, emissões de pedidos, troca de informações, automação de equipes, controle de custos e, até mesmo, controle de processos administrativos das empresas.

A Vivo Empresas está presente em 92% do território nacional e ainda oferece o serviço de **roaming digital em todo o Brasil**. Além disso, o cliente Vivo Empresas tem desconto nas ligações de **Longa Distância** ao utilizar o código 15 da Telefônica. Para as ligações internacionais, a Vivo Empresas oferece o serviço de **Roaming Internacional Digital** em mais de 190 países.

Para facilitar o trabalho do gestor da conta, oferece ainda um **serviço gratuito**, via internet, de consulta de saldo parcial por linha, resumo da conta, 2ª via e histórico de pagamentos chamado **Vivo On line Empresas (VOL-E)**. Para acessar, basta entrar na página www.vivoempresas.com.br e colocar as informações da sua empresa.

Tudo isso a Vivo Empresas faz para ajudar sua empresa a aumentar a produtividade e simplificar as operações dos negócios de seus clientes.

Vivo Empresas. Sinal de Qualidade.

PROPSTA DE PLANOS DE VOZ

- 1 Acesso de voz, com 1000 minutos, 12 meses de contrato, assinatura a R\$15,00 cada, VC1 flat a R\$ 0,23, VC1 on net e off net excedente a R\$0,23, degrau flat, BB BIS a R\$69,90, 1 Aparelho BlackBerry 8900 em comodato.

TOTAL MENSAL: R\$ 514,90

TOTAL DO CONTRATO: R\$ 3.778,80

Atenciosamente,

Izabella Proença Penna

VIVO Empresas - Gerente de Seção PA

Gerência de Pequenas e Médias Empresas

015 91 9162-6040

izabella.penna@vivo.com.br

A



DIÁRIO OFICIAL Nº. 31695 de 25/06/2010

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contrato

Número de Publicação: 122594

Contrato: 59/2010

Objeto: Serviços de telefonia móvel pessoal - SMP, com tecnologia GSM ou superior e fornecimento de smartphone em regime de comodato.

Valor Total: 3.778,80

Data Assinatura: 21/06/2010

Vigência: 22/06/2010 a 21/06/2011

Dispensa: 7/2010

Orçamento:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte do Recurso	Origem do Recurso
03122123745120000	339039	0101000000	Estadual

Contratado: VIVO S/A

Endereço: Av Higienópolis, 1365

CEP. 86015-010 - Londrina/PR

Ordenador: GERALDO DE MENDONÇA ROCHA